



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.996/2013

**INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO
NO ART. 80 DA LEI MUNICIPAL
N.º 1.541/1999, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e
que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo Único no art. 80 da Lei
Municipal nº 1.541/1999, que terá a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A realização de propaganda sonora
de rua fica limitada ao horário compreendido entre as 08:00hs e as 12:00hs,
e entre as 14:00hs e as 20:00hs, observando os níveis de som e ruído
estabelecidos no Parágrafo Único do art. 78 desta lei.”

Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada para
garantir sua execução.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração